

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2015-CPL/PMC

CONTRATO Nº 603/2015 - PMC

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM APREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES E A EMPRESA FACE ENGENHARIA LTDA - EPP, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES, pessoa de direito público, interno, inscrito no CNPJ nº 04.888.111/0001-37, com sede na Praça da Bandeira, S/Nº, Bairro Centro, nesta cidade de Chaves, Estado do Pará, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. SOLANGE CASCAES DE BRITO LOBATO, portadora da Carteira de Identidade nº 095004 - POLITEC/AP, inscrita no CPF/MF sob o nº 142.239.452-20, Prefeita Municipal de Chaves – PA, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa FACE ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 14.440.545/0001-23, com sede na Passagem Morumbi, Residencial Angélica – Bloco E, Casa 01, Bairro: Coqueiro, CEP: 67113-580, na cidade de Ananindeua-PA, fone: (091) 3263-4107, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Fábio Padilha Amorim, residente e domiciliado na Rodovia BR 316, nº 3011, Residencial Denise Melo, BL C2, Apto: 208, Bairro: Atalaia, CEP: 67.013-000, na cidade de Ananindeua-PA, portador da Carteira de Identidade nº 13.038-D CREA/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 656.963.952-87, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Instrumento Contratual, de conformidade com a Concorrência Pública nº 013/2015 - CPL/PMC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Administrativo nº 3619/2015-PMC, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.192/2001, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, bem como das legislações específicas Leis nºs 8.078/90, 5.194/66 e 6.496/77, Resoluções do Sistema CREA/CONFEA, Normas da ABNT e demais normas aplicáveis a esta contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE/PRÉ-ESCOLA INFANTIL TIPO C – PROJETO PADRÃO FNDE, LOCALIZADA NA VILA DE BACURI, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CHAVES-PA, conforme os termos do Edital da Concorrência Pública nº 013/2015-CPL/PMC e seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução da obra contratada observará a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, previsto no art. 10, II, "a", da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato está vinculado à proposta apresentada pela CONTRATADA e aos termos do Edital da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 013/2015-CPL/PMC, em consonância com o art. 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, cuja realização decorre da autorização da Prefeita Municipal de Chaves, constante às folhas do Processo Administrativo nº 3619/2015-PMC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A obra ora contratada compreende a execução dos serviços constantes dos projetos executivos com as respectivas rotinas,



quantitativos e preços analiticamente descritos nas especificações técnicas e planilha orçamentária, partes integrantes deste **Contrato**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

- **2.1.** A **CONTRATADA** será responsável pela observância das Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores, adotando, inclusive, as seguintes medidas preventivas:
- **2.1.1.** A execução de movimentos de terra, manual ou mecânico, as drenagens superficiais, os desvios de cursos d'água as escavações de valas, as cravações de estacas para fundações ou de estacas pranchas, a utilização de equipamentos produtores de grandes impactos ou vibrações, o deslocamento de máquinas e outros serviços assemelhados, que possam produzir danos, devem ser executados de modo a garantir, na área de influência da obra ou serviços:
- **2.1.1.1.** A segurança e a integridade física dos bens móveis, imóveis e veículos.
- **2.1.1.2.** O respeito aos limites das propriedades.
- **2.1.1.3.** A proteção da vida e da integridade física das pessoas que ali transitam, trabalham ou residem.
- **2.1.2.** As drenagens profundas, o rebaixamento de lençol d'água e os esgotamentos de valas devem ser executados considerando a natureza do solo e as consequentes influências sobre taludes e camadas de apoio das fundações das construções, situada dentro da área de influência da obra.
- **2.1.3.** Todos os serviços de construções e demolições, de qualquer tipo de obra ou serviço, obedecerão ao estabelecido na NBR 5682 Contratação, execução e supervisão de demolições, ao contido nas Leis, Normas Regulamentadoras, Portarias, Instruções Normativas e Indicações, oriundas do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, e o determinado neste instrumento.
- **2.1.4.** Nos casos de demolições manuais ou mecânicas, em qualquer situação, o **CONTRATADO** submeterá o plano de demolição ao **CONTRATANTE**, no qual devem constar não só a metodologia e os processos a adotar, como também, as medidas de segurança do pessoal envolvido nos trabalhos, das pessoas e veículos que transitem ou estacionem na área de influência da obra e dos bens imóveis adjacentes.
- **2.1.5.** Aplicam-se as subcontratadas todas as exigências contidas neste instrumento, pelo que o **CONTRATADO** responde perante a **CONTRATANTE**, solidariamente.
- **2.1.6.** Todas as medidas de segurança exigidas para pessoas, veículos, equipamentos e imóveis, referidas neste instrumento, deverão ser também tomadas pelo **CONTRATADO**, para evitar danos totais ou parciais a culturas agrícolas, criatórios, árvores, plantas ornamentais, jardins, redes de serviços públicos e ao meio ambiente.
- **2.1.7.** Os materiais, os recursos humanos e os equipamentos que, submetidos aos controles da Fiscalização previstos neste instrumento, não corresponderem ao especificado ou exigido, deverão ser substituídos, não constituindo tal substituição, em nenhuma hipótese, motivo justo ou de força maior para permitir dilatação do prazo ou do aumento do preço contratado.
- **2.1.8.** As dificuldades ou demoras de aquisição de materiais, de compra ou aluguel de equipamentos, do recrutamento de recursos humanos de qualquer qualificação e de execução dos serviços pelo **CONTRATADO**, não serão considerados fatos de força maior ou justificativa, em qualquer hipótese, de prolongamento do prazo da obra, seja qual for a razão alegada, ficando o **CONTRATADO** sujeito às sanções previstas no contrato.
- **2.1.9.** Quando, em qualquer das situações previstas nos projetos e especificações técnicas, o processo ou método de execução se constituir serviço especializado, deverá a execução ser conduzida,



supervisionada ou assessorada, a depender da respectiva complexidade, por especialista de idoneidade técnica comprovada junto ao **CONTRATANTE**.

- **2.1.10.** O elemento rotineiro de comunicação entre a Fiscalização e o Responsável Técnico, ou a sua equipe, é o Diário de Obra, onde serão registradas todas as ocorrências dignas de anotações, verificadas na obra ou serviços. Servirá também para as múltiplas solicitações de medidas e providências, concernentes à execução da obra ou serviços, dentro do previsto no contrato.
- **2.1.11.** No caso de solicitação de medidas que exijam providências ou respostas em prazos certos, sob pena de prejudicarem a qualidade ou o prazo de execução da obra ou dos serviços, tais prazos devem ser explicitados em algarismos e por extenso.
- **2.1.12.** Todo serviço realizado em desacordo com o especificado neste instrumento, seja pela qualidade e/ou tipo dos materiais, seja pelo processo de execução, seja pela qualidade final do elemento construtivo executado, será demolido e refeito pelo **CONTRATADO**, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

2.2 Durante a execução da obra e serviços, a CONTRATADA deverá:

- **2.2.1** Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica ART's, inclusive de suas subcontratadas, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77, entregando uma via ao **CONTRATANTE**.
- 2.2.2 Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção na forma das disposições em vigor;
- **2.2.3** Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução da obra, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal n.º 356/91:
- **2.2.4** Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;
- **2.2.5** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado na obra objeto do contrato;
- **2.2.6** Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no Caderno de Encargos, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na obra objeto do contrato;
- **2.2.7** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo da obra.

2.3. Projetos

- **2.3.1** O **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** todos os projetos executivos que compõem o objeto do contrato, de conformidade com as disposições do Caderno de Encargos.
- **2.3.2** A **CONTRATADA** deverá em tempo hábil aprovar os projetos junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos que exerçam controle sobre a execução da obra, com a Prefeitura Municipal (Projeto Arquitetônico), o Corpo de Bombeiros (Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Projetos de Entrada de Energia Elétrica e de Telefonia), as concessionárias de água e esgoto (Projetos de Instalações Hidráulicas e Sanitárias).
- **2.3.3** A **CONTRATADA** deverá executar a obra em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas nas Especificações.



- **2.3.4** Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela **CONTRATADA**, antes e durante a execução da obra, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.
- **2.3.5** Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo **CONTRATANTE** será efetivado pela **CONTRATADA** sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.
- **2.3.6** Todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução da obra será documentada pela **CONTRATADA**, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo o desenho "como construído".
- **2.3.7** A **CONTRATADA** submeterá previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução da obra objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no Caderno de Encargos.
- **2.3.8** Os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pelo **CONTRATANTE**, como os de estruturas metálicas, caixilhos, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de utilidades, deverão ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização.

2.4. Segurança e Saúde do Trabalho

- **2.4.1** Antes do início dos trabalhos, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução da obra, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.
- **2.4.2** A **CONTRATADA** fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza da obra em execução.
- **2.4.3** A **CONTRATADA** manterá organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de obra, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente a obra de materiais, entulhos e detritos em geral.
- **2.4.4** A **CONTRATADA** deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.
- **2.4.5** A **CONTRATADA** manterá no canteiro de obra equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.
- **2.4.6** Caberá à **CONTRATADA** comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução da obra, inclusive princípios de incêndio.
- **2.4.7** Cumprirá à **CONTRATADA** manter no canteiro de obra medicamentos básico e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18.
- **2.4.8** Caberá à **CONTRATADA** manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de obra.
- **2.4.9** O **CONTRATANTE** realizará inspeções periódicas no canteiro de obra, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.



2.5. Execução da Obra

2.5.1 Durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá:

- **2.5.1.1** Submeter à aprovação da Fiscalização até 05 (cinco) dias após o início dos trabalhos o projeto das instalações provisórias ou canteiro de obra compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento da obra, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstas no Caderno de Encargos;
- **2.5.1.2** Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução da obra, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo:
- **2.5.1.3** Manter no local da obra, instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
- **2.5.1.4** Submeter à aprovação da Fiscalização até 05 (cinco) dias após o início dos trabalhos o plano de execução e o cronograma detalhado da obra, elaborados de conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento;
- **2.5.1.5** Providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil no local de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução da obra objeto do contrato;
- **2.5.1.6** Alocar os recursos necessários à administração e execução da obra, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- **2.5.1.7** Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução da obra, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- **2.5.1.8** Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução da obra;
- 2.5.1.9 Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização;
- **2.5.1.10** Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinária que ocorra no local dos trabalhos;
- **2.5.1.11** Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicado na obra objeto do contrato;
- **2.5.1.12** Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;
- **2.5.1.13** Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local da obra, programando adequadamente as atividades executivas;
- **2.5.1.14** Elaborar os relatórios periódicos de execução da obra, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;
- **2.5.1.15** Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones;
- **2.5.1.16** Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização da obra concluída, com a Prefeitura Municipal (Habite-se ou Certificado de Conclusão), o Corpo de Bombeiros (Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Entrada de Energia Elétrica e Telefonia), as concessionárias de água e esgotos (Instalações Hidráulicas e Sanitárias);
- **2.5.1.17** Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo da obra, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do



canteiro de obra limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.

2.5.1.18 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da **CONTRATADA** ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;

2.6. Responsabilidade Civil

- **2.6.1** Durante, no mínimo, **05** (**cinco**) **anos** após o Recebimento Definitivo da obra, a **CONTRATADA** responderá por sua qualidade e segurança nos termos do **art. 618 da Lei nº 10.406/2002**, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do **CONTRATANTE**.
- **2.6.2** A presença da Fiscalização durante a execução da obra, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução da obra, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.
- **2.6.3** Se a **CONTRATADA** recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o **CONTRATANTE** efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da **CONTRATADA**.
- **2.6.4** A **CONTRATADA** responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

2.7. Medição e Recebimento

- **2.7.1.** Deverão ser obedecidas as seguintes condições gerais:
- **2.7.1.1** Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento, obra e serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo **CONTRATANTE.**
- **2.7.1.2** As medições da obra e serviços serão baseadas em relatórios periódicos elaborados pela **CONTRATADA**, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.
- **2.7.1.3** A discriminação e quantificação da obra e serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.
- **2.7.1.3.1.** As medições parciais serão sempre acumulativas, elaboradas em mapas próprios, organizadas pelos serviços técnicos do **CONTRATANTE**, onde serão feitas as deduções dos quantitativos já pagos, para apuração do valor da última medição parcial. A medição final será cotejada com última medição parcial, para verificação dos quantitativos finais de cada tipo de trabalho executado, e possível e necessários ajustes ou correções.
- **2.7.1.4** O **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela **CONTRATADA** com base nas medições da obra e serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.
- **2.7.1.5** O Recebimento da obra executadas pela **CONTRATADA** será efetivado em duas etapas sucessivas:
- 1) Na primeira etapa, após a conclusão da obra e solicitação oficial da CONTRATADA, mediante



uma vistoria realizada pela **Fiscalização** e/ou **Comissão de Recebimento de Obra**, será efetuado o Recebimento Provisório;

- 2) Nesta etapa, a **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto da obra, inclusive certificados de garantia;
- 3) Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;
- 4) Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da **CONTRATADA**, mediante nova vistoria realizada pela **Fiscalização** e/ou **Comissão de Recebimento de Obra**, será realizado o Recebimento Definitivo;
- 5) O Recebimento Definitivo somente será efetivado pelo **CONTRATANTE** após a apresentação pela **CONTRATADA** da Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CHAVES - PA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR - O valor total deste **Contrato** é de **R\$ 970.334,99** (Novecentos e Setenta Mil Trezentos e Trinta e Quatro Reais e Noventa e Nove Centavos), discriminado de acordo com a planilha orçamentária integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA - A obra deverá ser executada no prazo máximo de 08 (Oito) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Urbanos, considerado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para início da obra será de até 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de horário de trabalho, bem como a carga horária semanal adotada pela CONTRATADA para execução da obra, independe de prévia e formal comunicação a Prefeitura Municipal de Chaves, e não implicará em nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado, razão pela qual, será considerado improcedente qualquer reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro para cobrir despesas com pagamento de "horas-extras" ou "adicionais-noturnos", uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta Concorrência Pública, bem como as determinações da Legislação Trabalhista aplicável a esta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de garantia da obra deverá ser de 05 (cinco) anos, de acordo com o previsto na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo previsto no *caput* desta Cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**.



PARÁGRAFO QUINTO - A eventual prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas no § 1°, I a VI do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA - A CONTRATADA em garantia da fiel e efetiva execução da obra, prestou caução sob a modalidade de Carta de Fiança (Apólice de Seguro Garantia) nº 29-0775-0125368, Controle Interno 00A4EB01E9B8102C, fornecida pela empresa POTTENCIAL SEGURADORA S. A., inscrita no CNPJ: 11.699.534/0001-74, em data de 03/08/2015, no valor de R\$ 48.516,75 (Quarenta e Oito Mil. Quinhentos e Dezesseis Reais e Setenta e Cinco Centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme recibo em anexo, efetivado no dia 04 de Agosto de 2015, parte integrante do presente instrumento, conforme o extrato da publicação do Resultado e do Aviso de Adjudicação e Homologação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ressalvados os casos previstos no subitem precedente deste Contrato, a garantia será liberada até **60** (**sessenta**) **dias** após a data da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo da Obra", mediante requerimento da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia quando prestada em dinheiro, respeitadas as demais condições contratuais, será liberada e acrescida do valor correspondente à remuneração do índice de variação da caderneta de poupança para o primeiro dia do mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data de depósito, ou do primeiro dia do mês em curso, inclusive, até o seu efetivo levantamento (entre a data em que foi prestada e a da liberação).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a garantia for oferecida sob a forma de seguro, a execução do mesmo estará vinculada aos atos praticados pela CONTRATADA que lhe derem causa, cabendo à Fiscalização providenciar a notificação extrajudicial da CONTRATADA para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No caso do não comparecimento da CONTRATADA para o adimplemento de suas obrigações, a notificação extrajudicial deverá ser envida à seguradora juntamente com o pedido de pagamento da apólice.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** faça opção pela prestação de caução em títulos da dívida pública, a licitante deverá transferir a posse dos títulos para **CONTRATANTE** até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante a execução dos trabalhos, a **CONTRATADA** reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a **5%** (**cinco por cento**) do valor global do Contrato ou, do valor global inicial atualizado nos casos de ocorrência de reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 7.1 Caberá ao CONTRATANTE:
- 7.1.1 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra;
- **7.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da **CONTRATADA**;
- **7.1.3** Acompanhar e fiscalizar o andamento da **obra**, por intermédio da **Divisão de Engenharia e Fiscalização** para tanto formalmente designada;
- **7.1.4** Autorizar quaisquer serviços pertinentes à **obra**, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido a Prefeitura Municipal de Chaves e



aprovado pela Fiscalização, desde que comprovada a indispensável necessidade de execução;

- **7.1.5** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Prefeitura Municipal de Chaves ou com os projetos e especificações técnicas constantes do **Edital**, em particular, do **Anexo I**;
- **7.1.6** Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos **Anexos II** e **III** do **Edital**;
- **7.1.7** Efetuar as medições e atestar as Notas Fiscais de Serviços correspondentes, por intermédio de profissional habilitado lotado na **Divisão de Engenharia e Fiscalização**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- **8.1** Caberá à **CONTRATADA**, além dos encargos previstos neste instrumento e no **Edital da Concorrência Pública nº 013/2015-CPL/PMC**, responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento da obra nas condições aqui especificadas, assim como na sua Proposta, devendo ainda:
- **8.1.1** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da **obra**, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- **8.1.2** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- **8.1.3** Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**;
- **8.1.4** Responder pelos danos causados diretamente à **Administração** do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da **obra**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- **8.1.5** Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da **obra**;
- **8.1.6** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto do **CONTRATANTE**;
- **8.1.7** Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da **obra** a executar;
- **8.1.8** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à **obra** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de **05** (**cinco**) **dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização**;
- **8.1.9** Instalar uma placa de identificação da **obra** com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;
- **8.1.10-** Permitir, aos técnicos do **CONTRATANTE** e àqueles a quem o **Tribunal** formalmente indicar acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;
- 8.1.11 Fornecer e preencher o Diário de Obra, conforme Parágrafo Segundo e Terceiro da Cláusula Décima Segunda deste Contrato;
- **8.1.12** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela **Fiscalização** do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- **8.1.13** Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive o mal executados;



- **8.1.14** Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas **Especificações Técnicas**, sempre que a fiscalização do **CONTRATANTE** julgar necessário;
- **8.1.15** Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- **8.1,16** Submeter à aprovação da **Fiscalização** do **CONTRATANTE**, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- **8.1.17** Submeter à **Fiscalização** do **CONTRATANTE** as amostras de todos os materiais a serem empregados nos servicos antes da sua execução;
- **8.1.18** Entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos garantia essa de no mínimo **05** (**cinco**) **anos**, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças, equipamentos ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;
- **8.1.19 -** Durante o período de garantia estabelecido neste instrumento, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Chaves, atender as solicitações do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial; e
- **8.1.20** Manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta **Concorrência Pública.**
- **8.2.1** Caberá, ainda, à licitante vencedora, como parte de suas obrigações:
- **8.2.1.1** Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- 8.2.1.2 Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e
- 8.2.1.3 Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

9.1 - À CONTRATADA caberá, ainda:

- **9.1.1** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- **9.1.2** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão ou contingência;
- **9.1.3** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
- **9.1.4** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste **Contrato**.
- **9.2.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no **item anterior**, não transfere à Administração do **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO - A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar toda a obra do objeto do contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte do objeto se a subcontratação for aprovada prévia e expressamente pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se autorizada efetuar a subcontratação de parte do objeto, a **CONTRATADA** realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CIVIL PELA EXECUÇÃO DA OBRA - Caberá à licitante vencedora providenciar, junto ao CREA/PA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O responsável técnico pela obra deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório, devendo, sem prejuízo das cominações impostas pelos Códigos Penal e de Ética, assumir os riscos oriundos da má execução ou a responsabilidade pelos danos que a construção da edificação causar a terceiros, conforme dispõe o art. 186 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas impostas ao Engenheiro responsável técnico pela execução da obra, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da edificação e do solo, assim como pelos vícios ocultos, tanto civil como administrativamente, nos termos da Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Sistema CREA/CONFEA, do art. 618 da Lei nº 10.406/2002, observados os prazos prescricionais dispostos no Parágrafo único do art. 618 e § 1º do art. 445, da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do Parágrafo único do art. 393 da Lei nº 10.406/2002, desde que essas causas afetem diretamente a obra/serviço contratados.

PARÁGRAFO QUARTO - Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar com os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar;

PARÁGRAFO QUINTO - Se qualquer das partes contratantes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - Durante o período de vigência deste Contrato, a execução da obra será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Engenharia e Fiscalização, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:



- **14.1** Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, Diário de Obra, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados na obra;
- **14.2** Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de obra apresentados pela **CONTRATADA** no início dos trabalhos;
- **14.3** Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado da obra a serem apresentados pela **CONTRATADA** no início dos trabalhos;
- **14.4** Promover reuniões periódicas no canteiro de obra para análise e discussão sobre o andamento da obra, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- **14.5** Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- **14.6** Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência da obra em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da **CONTRATADA** com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo **CONTRATANTE**;
- **14.7** Promover a presença do Autor do projeto no canteiro de obra, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- **14.8** Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato:
- **14.9** Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obra;
- **14.10** Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais ou equipamentos aplicados ou instalados na obra objeto do contrato;
- **14.11** Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obra, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 14.12 Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- **14.13** Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela **CONTRATADA** e admitida no Caderno de Encargos, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;
- **14.14** Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obra, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;
- **14.15** Solicitar a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local de execução da obra seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- **14.16** Verificar e aprovar os desenhos "como construídos" elaborados pela CONTRATADA, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços efetivamente executados.
- **14.17** Quaisquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços e obra.
- **14.18** A comunicação entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Diário de Obra.
- 14.19 A Fiscalização deverá exigir relatórios diários de execução da obra no Diário de Obra, contendo



o registro do andamento dos serviços, como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de obra, inclusive para as atividades de suas subcontratadas, modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução do serviço e obra, irregularidades e providências a serem tomadas pela **CONTRATADA** e Fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** providenciará e manterá atualizado **Diário de Obra** com páginas numeradas, rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 03 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização. Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas nesta Cláusula, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário. Ao final da obra, o referido Diário será de propriedade da Administração do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) Engenheiro ou Arquiteto residente em tempo integral, inscrito no CREA e aceito pela Administração do CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO SEXTO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA: A despesa de que trata o objeto desta Concorrência Pública, ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do MUNICÍPIO DE CHAVES para o exercício de 2015, provenientes dos recursos do FNDE e está distribuída da seguinte da forma: ÓRGÃO – 15 Fundo Municipal de Educação, AÇÃO- 12.365.0450.1-002 Construção, Ampliação e Reforma de Creches, NATUREZA DE DESPESA- 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos previstos nesta Cláusula serão objetos de empenho ou de reforço da respectiva Nota de Empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO - Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará ao CONTRATANTE a medição da obra e serviços executados. Uma vez medidos pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará Nota Fiscal de Serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos no Protocolo da Prefeitura Municipal de Chaves.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente aferidos pela fiscalização a cada 30 (trinta) dias, observando o valor limite de 90% (noventa por cento) do adimplemento de cada etapa e/ou medição, em conformidade com o Projeto Básico parte integrante deste instrumento:

PARÁGRAFO SEGUNDO - as medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

- **16.1.** -Mensalmente, em cumprimento ao **Cronograma Físico-Financeiro**, quando serão feitas as medições pela **Fiscalização do CONTRATANTE**, considerando-se a obra e serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;
- **16.2.** -Serão emitidos os "Boletins de Medição dos Serviços", em duas vias, que deverão ser assinadas com o "De acordo" do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;
- **16.3.** -As medições deverão ser solicitadas pela **CONTRATADA** até o **3º** (**terceiro**) **dia útil** do mês subsequente e a fiscalização terá **02** (**dois**) **dias úteis** para executar a medição.
- **PARÁGRAFO TERCEIRO** A critério da fiscalização e no exclusivo interesse do **CONTRATANTE**, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro de obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentados pela **CONTRATADA**:
- 16.1 Entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela CONTRATADA na Concorrência Pública nº 013/2015-CPL/PMC, menos o BDI contratual; e
- **16.2 -** O BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão de obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento da primeira Nota Fiscal de Serviços somente poderá ocorrer se acompanhada dos documentos que comprovem:

- 16.1 Registro da obra no CREA/PA;
- 16.2 Matrícula da obra no INSS;
- 16.3 Certificado de Regularidade do FGTS CRF
- **16.4 -** Alvará de Construção.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os **serviços executados**, os **equipamentos** ou os **materiais** fornecidos não estiverem



em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

PARÁGRAFO SEXTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos deste **Contrato**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,01643835616, assim apurado:

$$I = (\underline{TX/100})$$
 $I = (\underline{6/100})$ $I = 0,01643835616$ 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO NONO – A atualização financeira prevista nesta **Cláusula** será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com os originais da Nota Fiscal de Serviços, cópia da folha de pagamento e dos comprovantes de recolhimento do INSS/FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, Guia da Previdência Social – GPS, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O CONTRATANTE fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor relativo a parcela da mão de obra destacado na Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou, de 11% do valor bruto quando o valor de mão de obra não for destacado, e efetuará o recolhimento ao INSS até o dia 02 (dois) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com o disposto no art. 31, da Lei nº 8.212/91 e IN nº 03/2005 de 01/08/2005 do INSS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá comprovar mensalmente, juntamente com o pedido de pagamento da Fatura, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, podendo a critério do CONTRATANTE, mediante termo aditivo, ser prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O instrumento contratual terá eficácia legal após a publicação nos órgãos de comunicação competentes, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AMPARO LEGAL - A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Concorrência Pública nº 013/2015-CPL/PMC, conforme previsto no art. 22, I, § 1º, combinado com o art. 23, I, "C", da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 3619/2015-PMC, tomando como base o disposto no art. 45, § 1°, I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o art. 55, XII do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovado e aceitos pelo CONTRATANTE, garantido o contraditório e a ampla defesa, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.1. Advertência;

'8.2. Multa de mora por atraso na execução das etapas mensais do Cronograma Físico-Financeiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{M} = \frac{\mathbf{C}}{\mathbf{T}} \mathbf{x} \mathbf{F} \mathbf{x} \mathbf{N} =$$

Sendo:

M = Valor da multa;

C = Valor correspondente à fase, etapa ou parcela da obra em atraso;

T = Prazo concedido para execução da fase, etapa ou parcela da obra em dias corridos;

 \mathbf{F} = Fator progressivo, segundo a tabela a seguir;

N = Período de atraso por dias corridos;



PERÍODO DE ATRASO DIAS/CORRIDOS	FATOR	
1° - Até 10 dias	0,1	
2° - De 11 a 20 dias	0,2	
3° - De 21 a 30 dias	0,3	
4° - De 31 a 40 dias	0,4	
5° - De 41 a 50 dias	0,5	
6° - De 51 a 60 dias	0,6	
7° - Acima de 61 até 90 dias	1,0	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – 0,2% (dois décimos por cento) do valor atualizado do Contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando:

- 18.2.1. Não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços;
- 18.2.2. Por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização;
- **18.2.3.** Deixar de atender qualquer determinação da Fiscalização para reparar ou refazer a obra/serviço não aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, quando reincidir injustificadamente este Contrato ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar o CONTRATANTE em perdas e danos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Notificada da multa que lhe foi aplicada, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, para interpor recurso junto ao CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO - Após ouvir a Fiscalização, a autoridade competente decidirá pela procedência ou não do recurso;

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da multa aplicada, depois de esgotado o prazo recursal, será deduzido da fatura do mês em que a fase, parcela ou etapa dos serviços for efetivamente concluída. Caso o crédito da **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE** seja insuficiente para cobrir a penalidade aplicada, o valor poderá ser cobrado através de competente processo judicial;

PARÁGRAFO SEXTO - A devolução do valor pertinente à multa aplicada, face ao provimento do recurso, será atualizada pelo índice de variação da caderneta de poupança para o primeiro dia do mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data de depósito, ou do primeiro dia do mês em curso, inclusive, até o seu efetivo levantamento. Em caso de período inferior a um mês, será utilizado, para o cálculo do período fracionado, o critério *pro rata temporis*, aplicando-se a taxa de remuneração do mês anterior.

18.2.1. A não renovação, tempestivamente, da Garantia de Cumprimento do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao



cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Chaves, e no que couberem às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.**

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Chaves, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do **Contrato**, sem prejuízo de outras sanções, consistirá no registro reiterado das seguintes ocorrências:

- **19.1.1** O não cumprimento de prazos;
- 19.1.2 O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- **19.1.3** A lentidão na execução dos serviços, que leve a **CONTRATANTE** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- 19.1.4 O atraso injustificado no início dos serviços;
- 19.1.5 A paralisação injustificada dos serviços;
- **19.1.6** A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- 19.1.7 A cessão ou transferência do presente Contrato;
- **19.1.8 -** O desatendimento às determinações da Fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 19.1.9 O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- 19.1.10 A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- 19.1.11 A dissolução da sociedade;
- **191.12** A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- **19.1.13** A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- 19.1.13 Razões de interesse público;
- **19.1.14** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- **19.2 -** Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela **CONTRATADA**:
- **19.2.1 -** O acréscimo de serviços, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- **19.2.2** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
- **19.2.3** O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** eletivos aos serviços já recebidos e faturados;



- **19.2.4** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- **19.3** Nos casos relacionados nos subitens **19.2.1** a **19.2.3** a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
- 19.3.1 Devolução da garantia prestada;
- **19.3.2** Recebimento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.
- **19.4** A rescisão do Contrato, efetivada pela **CONTRATANTE**, com base no ajuste constante nos subitens **19.1.1** a **19.1.13**, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:
- **19.4.1** Assunção imediata, pela **CONTRATANTE**, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- **19.4.2** Ocupação e utilização, pela **CONTRATANTE**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia, nos termos do **item 19.7**, deste documento;
- **19.4.3** Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- **19.4.4** retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**:
- **19.4.5 -** Suspensão e/ou declaração de idoneidade da **CONTRATADA**, de seus sócios ou cotistas, de seus gestores e/ou representantes para contratarem e licitarem com a **CONTRATANTE** e/ou Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- **19.5** A rescisão do Contrato, seja decretada pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, não impedirá que a **CONTRATANTE** dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros:
- **19.6** A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valore(s) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;
- 19.7 Ocorrendo a rescisão do Contrato, a CONTRATANTE constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito;
- 19.8 Caso não convenha ao CONTRATANTE exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;
- **19.9** Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, ocorrerão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída;
- **19.10** Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do Contrato, nos termos ajustados no subitem precedente, a **CONTRATANTE** reterá a garantia prestada pela **CONTRATADA** e, após o competente processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente apurado, inclusive o pertinente a quaisquer multas aplicadas. Caso o valor da



garantia prestada seja insuficiente para cobrir os danos, os prejuízos e as multas, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA – Depois de concluída a obra, será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes ou contestado o recebimento, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento **definitivo** da **obra será** efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de **90** (**noventa**) **dias** necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no **art. 69 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A obra somente será considerada concluída e em condição de ser recebida, depois de cumprida toda a obrigação assumida pela **CONTRATADA** e atestada sua conclusão pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Recebido definitivamente à obra e cumprido o prazo de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, serão liberados os valores equivalentes a 5% (cinco por cento) atualizado, referente à garantia de execução contratual e 10% (dez por cento) do valor contratual, referentes ao resíduo contratual (última medição).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Chaves/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Chaves - PA, 11 de Agosto de 2015.

SOLANGE CASCAES DE BRITO LOBATO Prefeita Municipal CONTRATANTE

FACE ENGENHARIA LTDA - EPP CNPJ/MF Nº 14.440.545/0001-23 CONTRATADO



Testemunhas:		
1.		
2.		